



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 048/2009-CJCI

Belém, 13 de março de 2009.

Processo n.º 2009.7.001644-8

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a cópia do Ofício n.º 363/2009/GGHRE/DIOPE/ANS, oriundo da Agencia Nacional da Saúde Suplementar, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da **indisponibilidade dos bens** de Antonio Rodrigues Uchoa (CPF n.º 015.457.523-20), Paulo Lincoln Vieira (CPF n. 083.380.784-68), João Moreira Falcão Neto (CPF n.º 477.908.143-20) e Abelardo Cavalcante Porto (CPF n.º 051.075.803-78)

Atenciosamente,


Des.^a MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Ofício n.º 363/2009/GGHRE/DIOPE/ANS

NO. PROCESSO: 2009.7.001644-8

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 10/03/2009

CLASSE: INDISPONIBILIDADE DE BENS

Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 2009.



SECRETARIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
3089 - Souza

ENVOLVIDO - PAULO LINCOLN VIEIRA

ENVOLVIDO - JOAO MOREIRA FALCAO NETO

REQUERENTE - ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

ENVOLVIDO - ANTONIO RODRIGUES UCHOA

ENVOLVIDO - ABELARDO CAVALCANTE PORTO

ORGAO - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR

ade de Bens

io(a) Senhor(a) Desembargador(a)

Nos termos da Resolução Operacional - RO n.º 583, de 17 de dezembro de 2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2008, Seção 1, foi instaurado o regime de Direção Fiscal na Operadora UNIMED REGIONAL DE ARACATI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 41.314.246/0001-15, localizada na TRAVESSA JOAO ADOLFO, 940 CENTRO, ARACATI/CE, CEP: 62800-000, tendo sido nomeada Diretora - Fiscal a Srª. Maria Darcy Lira Andrade, conforme Portaria nº 2.874, de 16 de dezembro de 2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2008, Seção 2.

2. O Regime de Direção Fiscal das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela **Lei nº 9.656**, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória no. 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

3. Dessa forma e à vista do disposto no **art. 24-A** da referida Lei, comunico a V.Sª., para o obséquio da adoção das providências no âmbito de sua competência, que os administradores a seguir elencados e qualificados integraram, nos últimos doze meses, a Administração da operadora em pauta estando, conseqüentemente, com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, de qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los.

a) Antônio Rodrigues Uchoa, brasileiro, casado, médico, CRM 1147, portador da identidade 2002010147907 - SSPDC/CE, CPF: 015.457.523-20, residente e domiciliado Avenida Coronel Alexanzito, nº 1136, Centro, Aracati/CE, Cep: 62800-000;

b) Paulo Lincoln Vieira, brasileiro, casado, médico, CRM 5184, portador da identidade 248328 SSP/PB, CPF: 083.380.784-68, residente e domiciliado na Avenida Coronel Alexanzito, nº1045, Centro, Aracati/CE, Cep: 62800-000;

497546
2777

c) João Moreira Falcão Neto, brasileiro, casado, médico, CRM 7042, portador da identidade 143044988 – SSP/CE, CPF: 477.908.143-20, residente e domiciliado na Travessa Barão de Messejana, nº 945, Centro, Aracati/CE, Cep: 62800-000;

d) Abelardo Cavalcante Porto, brasileiro, casado, médico, CRM 3228, portador da identidade 9809903372 SSPDC/CE, CPF: 051.075.803-78, residente e domiciliado na Rua Miguel Felismino, nº 680, Centro, Aracati/CE, Cep: 62800-000.

4. Neste sentido, segue, em anexo, cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de Direção Fiscal, das Portarias de nomeação do Diretor Fiscal e que nomeou o signatário como Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providências requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente,



ERALDO DE ALMEIDA FERREIRA CRUZ

Gerente Geral de Habilitação e Regimes Especiais das Operadoras